

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ano 2013

PARECER Nº 160/2013

Projeto de Lei Ordinária nº CM-036/2013

SUBSTITUTIVO

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-036/2013 - Substitutivo, de autoria do nobre Vereador Nilmar Eustáquio, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos varejistas que vendam alimentos embalados a disponibilizarem balança para conferência do peso pelos consumidores, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária vez que, visa resguardar direito do consumidor em pagar somente, pelo peso real dos alimentos embalados. Não são estabelecimentos que etiquetam os alimentos embalados com peso diverso, superior ao real.

A iniciativa surgiu no sentido de permitir um maior controle por parte do cliente daquilo que esta sendo adquirido. O código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, prevê que “A Política Nacional das Relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”. O acesso do consumidor às balanças visa resguardar o direito de, conferir e pagar somente o peso real dos alimentos embalados. A medida é prática porque o consumidor precisa ficar esperando a pesagem e a embalagem do produto. O problema é que, com essa praticidade de pegar o produto já embalado o consumidor pode estar levando para casa, um produto com peso menor do que aquele constante na etiqueta. *(Conforme Justificativa do Projeto)*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº CM-036/2013 - SUBSTITUTIVO.

Divinópolis, 15 de maio de 2013

Anderson Saleme

Relator

Edmar Rodrigues

Presidente

Marquinho Clementino

Secretário